



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	190\$
A 1.ª série	90\$		48\$
A 2.ª série	80\$		43\$
A 3.ª série	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$50;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 27.145, que outorga a Florêncio Leite Pereira de Sousa Lobo a concessão do aproveitamento hidro-eléctrico das águas do rio Ouro, no lugar da Cefra.

Rectificação ao decreto n.º 27:254, que abre um crédito para reforço da dotação consignada no orçamento do Ministério da Marinha a direitos de importação e exportação de material diverso.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:309 — Modifica as disposições que regulam a promoção ao posto de sargento ajudante na guarda fiscal.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 27:310 — Abre um crédito para refôrço de varias dotações orçamentais:

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o Governo da União Sul-Africana notificado ao Governo Francês a sua adesão ao Acôrdo internacional de 25 de Janeiro de 1924 que criou a Repartição Internacional de Epizootias.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 27:311 — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas com alimentação e medicamentos, aquisição de roupas de uso e de cama, utensílios de mesa, consertos de roupa e outras despesas com o internato da Escola de Regentes Agrícolas de Évora.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento do Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 8:567 — Esclarece algumas disposições do decreto n.º 27:207, que reorganiza os serviços do Ministério.

Declarações de terem sido, por despachos ministeriaes, autorizadas várias transferências de verbas do orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicados com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 250, 1.ª série, de 24 de Outubro último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, o decreto n.º 27.145 e o caderno de encargos que dele

faz parte integrante, determino que se façam as seguintes rectificações:

No segundo período do relatório que precede o articulado, onde se lê: «Em 24 de Agosto de 1928 ...», deve ler-se: «Em 14 de Agosto de 1928 ...»;

No artigo 10.º do caderno de encargos, onde se lê: «... contendo todas as indicações de resistência, ...», deve ler-se: «... contendo todas as condições de resistência, ...»;

No artigo 15.º do referido caderno de encargos, onde se lê: «... o preço P.», deve ler-se: «... o preço base P.»;

No § 3.º do mesmo artigo, onde se lê: «... em iguais condições de preço e obrigações, ...», devo-
ler-se: «... em iguais condições do preço e obriga-
ções iguais, ...»;

No § 1.º do artigo 33.º do caderno de encargos, onde se lê: «... não poderá ser inferior ao capital ...», deve ler-se: «... poderá ser inferior ao capital ...».

Em 28 de Novembro de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 276, 1.ª série, de 24 de Novembro último, pelo Ministério da Marinha, 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 27:254, determino que se faça a seguinte rectificação:

No preâmbulo que precede o articulado, onde se lê: «... 10 de Janeiro de 1936, ...», deve ler-se: «... 10 de Janeiro de 1935, ...».

Em 4 de Dezembro de 1936.—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando Geral da Guarda Fiscal

1.ª Repartição

Decreto n.º 27:309

Tornando-se necessário modificar as disposições que regulam a promoção ao posto de sargento ajudante na guarda fiscal, em vista do disposto no decreto n.º 22:039, de 28 de Dezembro de 1932;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A promoção ao posto de sargento ajudante-na-guarda fiscal, para preenchimento das vagas

que ocorrerem no respectivo quadro, será feita por despacho do comandante geral e recairá nos primeiros sargentos da mesma guarda que reúnam as condições estabelecidas para a referida promoção no exército.

Publique-se e cumpra-se como não se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:310

Com fundamento nas disposições das alíneas c) e d) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 1.670.700\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Ministro e Repartição do Gabinete do Ministro

Artigo 7.º, 1), b) «Despesas com a manutenção da ordem pública» 400.000\$00

CAPÍTULO 3.º

Segunda Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas Gerais

Artigo 48.º, 3), a) «Despesas de transportes do Ministério da Guerra que não sejam pagas por verbas privativas» 400.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Serviços Gerais do Ministério da Guerra

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Artigo 110.º, 1), «Impressos para serviço da Repartição, bem como composição, impressão, etc., do orçamento do Ministério da Guerra» 6.000\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Engenharia

Pessoal dos Serviços de Engenharia

Artigo 259.º, 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 120.000\$00

Artigo 261.º, 1) «Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, tratamento de gado, especial, hospitalar, rede de telegrafia por fios e sem fios, pombais militares e outros abonos a oficiais e praças de pré» 100.000\$00

CAPÍTULO 12.º

Serviços de Aeronáutica

Pessoal da Arma de Aeronáutica

Artigo 299.º:

- | | |
|--|------------|
| 1) «Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças de pré» | 20.000\$00 |
| 2) «Gratificação de especialidade a oficiais» | 30.000\$00 |
| 3) «Subsídio de voo» | 80.000\$00 |

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Saúde Militar

Tratamento Hospitalar

Artigo 380.º, 1), a) «Tratamento do pessoal em serviço no Ministério da Guerra nos hospitais militares e civis» 400.000\$00

Despesas Gerais

Artigo 383.º, 1), a) «Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração» 700\$00

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Veterinária Militar

Depósito Geral de Material Veterinário

Artigo 394.º, 1), a) «Medicamentos, pensos, soros e reagentes para veterinária» 10.000\$00

CAPÍTULO 16.º

Quadro dos Serviços Auxiliares do Exército, Picadores Militares, Chefes de Bandas de Música e Praças de Pré do Serviço Especial do Exército

Chefes de Bandas de Música

Artigo 441.º, 1) «Gratificação de comissão ou comando, guarnição, especial e outros abonos» 4.000\$00

CAPÍTULO 21.º

Classes Inactivas do Ministério da Guerra

Pessoal na Reserva, Reformado, Mutilado e Inválido de Guerra

Artigo 550.º:

- | | |
|--|------------|
| 1) «Gratificações a oficiais da reserva, reformados, mutilados e inválidos de guerra em serviço» | 30.000\$00 |
| 2) «Gratificações a praças de pré reformadas, mutiladas e inválidas de guerra em serviço» | 20.000\$00 |

Artigo 551.º, 2), a) «Subsídio de alimentação a sargentos e furriéis reformados em serviço, bem como rancho e pão de cabos e soldados reformados chamados a prestar serviço» 50.000\$00

Soma dos reforços 1.670.700\$00

Art. 2.º Os reforços autorizados pelo artigo anterior têm compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1936:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Infantaria

Despesas Gerais

Artigo 164.º, 2), a) «559:218 rações de forragens para 1:528 solípedes, a 5\$30» 200.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Despesas Gerais

Artigo 270.º, 1), a) «1.066:158 rações de forragens para 2:913 solípedes, a 5\$30» 500.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Cavalaria

Despesas Gerais

Artigo 255.º, 1), a) «1.594:662 rações de forragens para 4:357 solípedes, a 5\$30» 300.000\$00

CAPÍTULO 12.º

Serviços de Aeronáutica

Pessoal da Arma de Aeronáutica

Artigo 298.º, 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 100.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Saúde Militar

Tratamento Hospitalar

Artigo 380.º, 1), b) «Tratamento de recrutas nos hospitais militares e civis» 10.000\$00

CAPÍTULO 16.º

Quadro dos Serviços Auxiliares do Exército,

Picadores Militares,

Chefes de Bandas de Música

e Praças de Pré do Serviço Especial do Exército

Praças de Pré do Serviço Especial do Exército

Artigo 444.º, 2), «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» 400.000\$00

Artigo 446.º, 2):

b) «Rancho» 100.000\$00

c) «Pão» 60.700\$00

Soma das anulações . . . 1:670.700\$ 0

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêla se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que, segundo informa o Ministro de Portugal em Paris, o Governo da

União Sul-Africana notificou ao Governo Francês em 4 de Novembro de 1936 a sua adesão ao Acôrdo Internacional de 25 de Janeiro de 1924 que criou a Repartição Internacional de Epizootias.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 5 de Dezembro de 1936.— O Secretário Geral, Luiz Teixeira de Sampaio.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:311

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 36.000\$, destinado ao pagamento de despesas com alimentação e medicamentos, aquisição de roupas de uso e de cama, utensílios de mesa, consertos de roupa e outras despesas com o internato da Escola do Regentes Agrícolas de Évora, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 775.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 36.000\$ no n.º 1) do artigo 764.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêla se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 10 de Novembro findo, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no cor-

rente ano económico de 1936 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 6.º

Instituto Geográfico e Cadastral

Despesas com o pessoal:

Artigo 56.º — Remunerações accidentais:	
Do n.º 5) Gratificações aos membros das juntas cadastrais pelas sessões para os trabalhos de avaliação e pelo serviço de contencioso . . .	2.880\$00
Para o n.º 1) Senhas de presença aos membros do Conselho de Cadastro	2.880\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Portaria n.º 8:567

Tendo as repartições de serviços do Ministério da Agricultura sido divididas, pelo decreto n.º 27:207, em secções técnicas e criadas outras secções nos estabelecimentos centrais e regionais das Direcções Gerais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, esclarecer que as disposições do § 2.º do artigo 199.º, do § 1.º do artigo 200.º, do § 1.º do artigo 201.º e as do artigo 202.º do diploma referido respeitam apenas às secções das repartições, considerando-se as outras como simples agrupamentos de serviços fora da aplicação das mencionadas disposições:

Ministério da Agricultura, 9 de Dezembro de 1936.— O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despachos de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 24 de Novembro findo e 3 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1936 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Despesas com o material:

Artigo 42.º — Aquisições de utilização permanente:	
1) Aquisição de móveis:	
Da alínea c) Outros móveis	5.900\$00
Para as alíneas:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	4.100\$00
b) Mobiliário	1.800\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 46.º — Despesas de comunicações:	
Do n.º 3) Transportes	1.000\$00
Para o n.º 2) Telefones	1.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 19 de Outubro último, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1936 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Pagamento de serviços:

Artigo 81.º — Despesas de comunicações:	
Do n.º 3) Transportes	500\$00
Para o n.º 1) Portes de correio e telégrafo . . .	500\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 27 de Novembro findo, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1936 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Serviços Centrais

Despesas com o pessoal:

Artigo 87.º — Outras despesas com o pessoal:	
Do n.º 2) Subsídios de marcha	6.000\$00
Para o n.º 1) Ajudas de custo.	6.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 90.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
3) De móveis:	
Das alíneas:	
a) Material sanitário.	750\$00
d) Outros móveis	675\$00
Para as alíneas:	
b) Máquinas de escrever	750\$00
c) Mobiliário	675\$00

Delegações, intendências de pecuária e Parque do Material Sanitário

Despesas com o pessoal:

Artigo 112.º — Outras despesas com o pessoal:	
Do n.º 1) Ajudas de custo	15.000\$00
Para o n.º 2) Subsídios de marcha.	15.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 114.º — Aquisições de utilização permanente:	
1) De móveis:	
Da alínea c) Outros móveis.	3.600\$00
Para a alínea b) Mobiliário.	3.600\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.